



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

25 de Agosto de 2020 - ANO IV - Edição Nº 331 - Pág. 01 a 04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020-CP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **28 de SETEMBRO de 2020 às 10h**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO PREFEITO JOAQUIM MAGALHÃES FILHO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 13h00min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20190712002. DERIVADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019-TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE ;**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CONTRATADO:** CASE SERVIÇOS LTDA ; **SIGNATÁRIOS:** EDILSON RODRIGUES XIMENES E SR. ANTONIO SARMENTO DE MENEZES .**DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 DE JULHO DE 2020. **VIGÊNCIA:** 06 DE JULHO DE 2.021.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – “SINE DIE” – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Nº 035/2020-PE-SRP. Por razões e motivos de interesse público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2020-PE-SRP, que visa a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A – CONSTITUÍDO DE MATERIAIS QUE CONTEM CONCENTRAÇÃO DE PRESENÇA BIOLÓGICA, TAIS COMO: SANGUE, HEMODERIVADOS, EXCREÇÕES, SECREÇÕES, LÍQUIDOS ORGÂNICOS ENTRE OUTROS E GRUPO E – DOS MATERIAIS QUE CONTEM RESÍDUOS PERFUROCORANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LÍMAS ENDODONTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS, TUBOS CAPILARES, MICROPIPETAS, LÂMINAS E LÂMINULAS; ESPATULAS; E TODO UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS E PLACAS DE PETRI E OUTROS SIMILARES. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, inicialmente prevista a abertura do certame na data de 26 de agosto de 2020, às 10:00h, fica adiada "SINE DIE", sendo nova data para abertura do certame a ser publicado em momento oportuno. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

TERMO DE JULGAMENTO “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
RECORRIDO: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 035/2020 – PE – SRP
OBJETO:

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A – CONSTITUÍDO DE MATERIAIS QUE CONTEM CONCENTRAÇÃO DE PRESENÇA BIOLÓGICA, TAIS COMO: SANGUE, HEMODERIVADOS, EXCREÇÕES, SECREÇÕES, LÍQUIDOS ORGÂNICOS ENTRE OUTROS E GRUPO E – DOS MATERIAIS QUE CONTEM RESÍDUOS PERFUROCORANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LÍMAS ENDODONTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS, TUBOS CAPILARES, MICROPIPETAS, LÂMINAS E LÂMINULAS; ESPATULAS; E TODO UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS E PLACAS DE PETRI E OUTROS SIMILARES. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ., tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do presente edital.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rod. Quarto Anel Viário, nº 2346, Pedras, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 12.216.990/0001-89, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irrisignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsídio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **26 de agosto de 2020, às 09h**, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de **21 de agosto de 2020**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito, haja vista que se enquadra neste prazo.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincio as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Argui a impugnante sobre a necessidade de reformulação dos textos do edital, posto que, segundo sua ótica, o texto constante do instrumento convocatório apresenta cláusulas desnecessárias e restritivas a competitividade do certame, sendo:



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Diana Célia Almeida Gomes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Deladier Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Francisca Darlene Abreu Coelho</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p>
---	---



a) **O ITEM 6.6.3 LETRA “D” REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE DO EDITAL.**

Neste ponto, alega que tal exigência se faz descabida por exigir a título de qualificação técnica, profissional com ART demonstrando a capacidade referente à destinação final dos resíduos oriundos do processo de incineração, visto que há a possibilidade de subcontratação da incineração.

b) **O ITEM 6.6.3 – DECLARAÇÃO FORMAL – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE DO EDITAL.**

Agora, alega que a empresa que gere a incineradora, por ser privada, não teria qualquer obrigação de fornecer essa declaração, posto que para atender a Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente o incinerador naturalmente deve atender a referida resolução do CONAMA.

Ao final, o impugnante sugere que faça a retificação do edital para que os vícios alegados sejam sanados.

Pede a procedência do seu pedido.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Em resposta a solicitação de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020 PE - SRP, após uma análise minuciosa das razões apresentadas, resolve por acolher em parte os termos explanados.

Como observamos nos autos do processo, realmente passou despercebidos alguns itens que deveriam ter sido modificados diante das alterações impostas inicialmente mediante decisão judicial. No entanto, cabe frisar que o instrumento convocatório passará por modificações para garantir a lisura do procedimento, garantir uma maior competitividade e certificar-se que os interessados têm condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado.

E assim expõe Marçal Justen Filho, transcreve-se:

“O disposto não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.” (Marçal Justen Filho. Coment. 2005, p. 63)

Sob este prisma, podemos dizer que o intuito da Administração é evitar uma contratação irregular e temerária, e diante das considerações feitas pela impugnante algumas merecem ser consideradas. Já outras merecem ser rechaçadas, principalmente quando cita:

“Ora, se o serviço de incineração dos resíduos vai ser subcontratado, a obrigação da empresa contratante é tão somente recolher os resíduos e suportá-los até o local da incineração. A partir da entrega dos resíduos a empresa que irá promover a incineração, a responsabilidade pela realização da incineração e posterior descarte das cinzas/escórias é totalmente dessa empresa subcontratada”.

Ao citar tal entendimento, nos leva pensar se a impugnante conhece dos termos “subcontratar”. O fato de a Administração considerar a possibilidade de subcontratar uma parte dos serviços de terceiros não significa que a empresa vencedora do certame em questão esteja isenta de apresentar dentro os diversos itens, relatórios mensais contemplando todas as informações acerca do serviço ora subcontratado. Isso significa dizer que o contratado permanece responsável pelas obrigações contratuais e legais.

Nesse contexto, o TCU já decidiu que, aceita a subcontratação, deve a Administração exigir do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Com base no exposto, a Administração decidiu por rever alguns pontos específicos, principalmente a qualificação técnica já que tal entendimento, mediante as exigências feitas estão vinculadas as condições de contratação e não habilitatórias como rege o edital em apreço.

De certo a ausência ou excesso de qualquer exigência constante em lei configura-se vício e contamina todo o procedimento licitatório. Sabe-se que a Administração pode anular ou revogar seus atos quando ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa, quando o próprio ente verifica tais anomalias. Para tanto, aplicar-se-á o contido no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, disposta nos seguintes termos:

Súmula nº 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, analisando todos os pontos impugnados, a Comissão de Pregão, mais precisamente na pessoa da Senhora Pregoeira, pautada na lei, tomará as medidas legais para garantir que ocorram as alterações que se façam necessárias a fim de garantir o bom andamento do processo.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas, a Pregoeira do Município, no uso de suas atribuições legais, **decide receber a Impugnação apresentada**, para no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL** em seus termos, haja vista que foram detectadas inconsistências no instrumento convocatório, este deve ser reformulado para que as readequações necessárias sejam realizadas.

É como deciso.

CANINDÉ-CE, 25 DE AGOSTO DE 2020.

CLAUDIANA DE FREITAS ALVES
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA 88

Canindé/CE, 24 de AGOSTO de 2020.

ERRATA da PORTARIA Nº 298-A/2020 - Cujo objetivo é **EXONEAR** a Senhora **MARIA DE BETHÂNIA ROCHA**. Na **ERRATA** da Portaria nº 298-A/2020, publicada na página 03 do Diário Oficial Nº 330, em 20 de AGOSTO de 2020, conforme alterações no texto que se segue: **ONDE SE LÊ: MARIA DE BETHÂNIA ROCHA. LÊIA-SE: MARIA DE BETANIA ROCHA. DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES** - Secretária-Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 304/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** os membros da Comissão de Licitação do Município de Canindé, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017, com a seguinte composição: I - Diretor – Presidente da Comissão de Licitação – **LIA VIEIRA MARTINS**. II - Membro: **FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ**. III - Membro: **ROSANA DE MORAIS BASTOS. PARÁGRAFO ÚNICO** – Os componentes da Comissão de Licitação caso sejam os mesmo da comissão de



Pregão não poderão acumular as duas gratificações. **Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 20 DE AGOSTO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 305/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé, de conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº 1.190/92, de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o resultado final do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, homologado aos 22 (vinte e dois) dias de Dezembro de 2010 através do Decreto 047/2010, bem como o Edital de Convocação nº 001/2011, publicado no Jornal Diário do Nordeste em 11 de Janeiro de 2011. **CONSIDERANDO** a nomeação em caráter efetivo do servidor **ELIVAN ALMEIDA LIRA**, através da portaria nº 177/2011 de 01 de Fevereiro de 2011; atendendo ao Edital de Convocação nº 001/2011, publicado no Jornal Diário do Nordeste em 11 de Janeiro de 2011, na qual o nome do servidor foi grafado de forma errada como **ERIVAN ALMEIDA LIRA**; **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **ELIVAN ALMEIDA LIRA**, datado de 19 de agosto de 2020, para que seja feita a correção de seu nome na portaria de nomeação nº 177/2011; **CONSIDERANDO** que em todos os documentos na pasta do servidor seu nome se encontra grafado da forma que segue **ELIVAN ALMEIDA LIRA**; **RESOLVE: I – RETIFICAR** a portaria nº 177/2011, de 01 de janeiro de 2011, na forma que segue: ONDE SE LÊ: **ERIVAN ALMEIDA LIRA** LEIA-SE: **ELIVAN ALMEIDA LIRA** II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 25 DE AGOSTO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

DOE LEITE MATERNO.

NESSA CORRENTE PELA VIDA, CADA GOTTA FAZ A DIFERENÇA.

Qualquer quantidade de leite materno doado faz diferença. Informe-se no Banco de Leite Humano mais próximo sobre a maneira mais segura de doar, mesmo durante a pandemia. Se você pode, doe leite materno.

#DOELEITEMATERNO
Saiba mais em saude.gov.br/doacoleite

DISQUE SAÚDE 136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL

SEJA SOLIDÁRIO, DOE SANGUE.

DOAR

UM ATO DE AMOR

#DoeSangue

DURANTE A PANDEMIA, MAIS DO QUE NUNCA PRECISAMOS DA SUA SOLIDARIEDADE. Procure o hemocentro mais próximo e saiba como doar em segurança. Mais informações saude.gov.br/doesangue

DISQUE SAÚDE 136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL

CAMPANHAS NACIONAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE

APOIE A AMAMENTAÇÃO.

PROTEGER O FUTURO É PAPEL DE TODOS.

A amamentação reduz a mortalidade infantil e traz diversos benefícios para a mãe, para o bebê, para a sociedade e para todo o planeta. Se você pode, amamente até os 2 anos ou mais e, de forma exclusiva, nos primeiros 6 meses de vida.

EM CASO DE DÚVIDAS, BUSQUE SEMPRE ORIENTAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE.

Saiba mais em saude.gov.br/amamentacao

DISQUE SAÚDE 136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:

- Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.
- Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.
- Evite aglomerações se estiver doente.
- Mantenha os ambientes bem ventilados.
- Não compartilhe objetos pessoais.

Como é a transmissão | Tratamento | Definição de caso | Boletim epidemiológico | Plano de Contingência

Fake News

Notificações de casos | Plataforma IVIS | App CORONAVIRUS SUS | DISQUE SAÚDE 136

TUBERCULOSE

TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

O TRATAMENTO É OPERADO PELO SUS

- Dura no mínimo 6 meses e é acompanhado por profissionais da saúde.
- Precisa ser feito até o final. Não desista nos primeiros sinais de melhora.
- Quem não termina o tratamento continua doente e corre o risco de ter tuberculose novamente, de forma mais grave.
- Se você é parente ou amigo de alguém com tuberculose, apóie, incentive.

Saiba mais em saude.gov.br/tuberculose

DISQUE SAÚDE 136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ